



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO E/CME Nº 47, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Publicada no
D.O. Rio de
04/05/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, COM VISTA AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 80 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LEI DE DIRETRIZES E Bases DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 1986, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial os artigos 11 e 22 e no §4º artigo 32; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.057, de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a adoção de providências preliminares, com vista ao cumprimento das disposições contidas no decreto federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da lei 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Parágrafo único. O artigo da LDB mencionado no caput, dispõe sobre a oferta do ensino a distância e o parágrafo 4º do artigo 32, o define como possível em situações emergenciais, inclusive, no Ensino Fundamental.

Art. 2º O ensino a distância será oferecido, tão somente, aos alunos que estejam matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, cujos motivos de afastamento se enquadrem nas situações previstas nos incisos do artigo 9º do Decreto 9.057, de 2017.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados pelo ensino a distância poderão afastar-se pelo período de até 06 (seis) meses, excetuando aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, com transferências compulsórias para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira.

Art. 3º Os alunos assistidos pelo ensino a distância de que trata esta Deliberação, terão assegurada a continuidade de seus estudos, levando-se em consideração as habilidades e objetos do conhecimento previstos na organização curricular para o bimestre/semestre do ano de escolaridade em que estiverem matriculados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação-SME ficará encarregada do planejamento necessário à implantação de metodologia do ensino a distância tratada neste ato normativo, cabendo-lhe:

I- identificar e viabilizar o uso de plataforma digital que será utilizada como depositária do material utilizado pelos alunos;

II- organizar o acervo digital e físico existente, e, caso necessário, produzir sua complementação; e

III- indicar duas escolas públicas municipais, sendo uma localizada na região central e outra zona oeste da cidade, que atuarão como polos centralizadores das informações acadêmicas dos alunos, durante o período em que estiverem participando do ensino a distância.

Parágrafo único. À SME fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 27/04/2021.

Willmann Silva Costa
Ana Maria Gomes Cezar
Dorotea Frota de Santana
José Edmilson da Silva

Lindivalda de Jesus Freitas
Luiz Otavio Neves Mattos
Marcio Maciel da Silva
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares
Maria José da Conceição Lourenço
Mariza de Almeida Moreira
Priscila Fernandes de Oliveira
Virginia Cecília da Rocha Louzada